

<p>Página 000017/000030</p> <p>Registro N° 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PLAN
 INTERNATIONAL BRASIL - CNPJ no. 02.326.629/0001-51**

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

1. PLAN INTERNATIONAL BRASIL (doravante "PIB") é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem filiações políticas ou religiosas, constituída em 15 de dezembro de 1997 por prazo de duração indeterminado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.
 2. PIB tem sede na RUA DOS GUARIATÃS, QUADRA 09, N° 05, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS, MARANHÃO, CEP: 65075-460, podendo abrir, transferir e encerrar filiais em qualquer localidade, mediante decisão do Conselho Curador.
 3. O objetivo social da PIB é lutar por um mundo justo que promova os direitos das crianças e adolescentes e a igualdade para as meninas pelo engajamento de pessoas e parceiros, sempre voltados para finalidades de relevância pública e social, para:
 - I. Empoderar crianças, adolescentes, jovens e comunidades a fazer mudanças vitais que ataquem as causas da discriminação contra meninas, exclusão e vulnerabilidade;
 - II. Impulsionar mudanças relacionadas a crianças, adolescentes e jovens na prática e na política local, nacional e global, através do seu alcance, experiência e conhecimento das realidades que as crianças enfrentam;
 - III. Trabalhar com crianças e comunidades para se prepararem e responderem a crises e superarem adversidades; e
 - IV. Apoiar a progressão segura e bem-sucedida das crianças desde o nascimento até a vida adulta;
 - V. Promover o assessoramento contínuo, permanente e planejado voltado prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social, especialmente voltados para o direito das crianças;
- § 1º - Para tal propósito, PIB poderá exercer, sem se limitar a, qualquer uma ou todas as seguintes atividades, sempre observando o princípio da universalidade de atendimento:
- a) Promover aderência e apoio a leis nacionais e convenções internacionais relativas aos direitos da criança, adolescentes e jovens para assegurar que seus direitos sejam alcançados, incluindo (mas não se limitando a) perseguir os objetivos e metas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e preparar e promover projetos e programas de promoção dos direitos da criança e da igualdade para meninas e de eliminação da pobreza infantil, por todos os meios, direta ou indiretamente, individualmente ou em parceria com organizações privadas e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - b) Prover serviços humanitários, sociais e de desenvolvimento e/ou assistência material ou financeira para o benefício de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias e comunidades em localidades onde tais serviços e assistência os apoiem na promoção de seus direitos;
 - c) Preparar e executar projetos e programas culturais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, focados em crianças, adolescentes e jovens e na promoção de seus direitos;
 - d) Preparar e executar projetos e programas esportivos e para desportivos, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;
 - e) Preparar e executar projetos e programas de saúde, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens, inclusive, sem se limitar, aqueles com deficiência ou em tratamento oncológico;
 - f) Preparar e executar projetos e programas educacionais, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores, para crianças, adolescentes e jovens;
 - g) Gerar interesse de pessoas e parceiros na necessidade dessas atividades e firmar parcerias com órgãos governamentais (através de Acordos de Cooperação

<p>Página 000018/000030</p> <p>Registro Nº 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p> <p><small>Cantúaria de Azevedo</small></p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

Técnica, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento) e com organizações não governamentais ou entes privados para alcançar seus objetivos;

h) Prover meios para a utilização para o benefício de crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades, de fundos, alimentos, roupas e outros itens, serviços e materiais recebidos; e

i) Participar como membro de redes locais e internacionais de organizações da sociedade civil com propósitos semelhantes.

j) Atuar em movimentos sociais com causas assemelhadas, notadamente naqueles que combatam a exploração do trabalho infantil e o abuso e a exploração sexual cometidos contra a criança e o adolescente;

l) Promover a publicações divulgação de conhecimentos através de cursos e da edição de publicações de técnicas científicas;

m) Colaborar com atividades de ensino e pesquisa, sem objetivo de lucro, com todas as instituições públicas ou privadas vinculadas aos objetivos estatutários da Plan International Brasil.

n) Adotar medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sem objetivo de lucro para Plan International Brasil, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

o) Incentivar à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, voltadas para projeto de prevenção e estudos de impactos ambientais, erradicação da pobreza, criminalização do abuso sexual e demais pilares defendidos pela Plan International Brasil.

p) Promover o desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos a prevenção, aplicativos, softwares, games e afins para promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para eliminação da pobreza, tudo, revertido para o cumprimento do objetivo associativo;

q) Promover os direitos à proteção, à assistência em situações de emergência e a uma capacidade de recuperação melhorada diante das ameaças naturais ou provocadas pelo ser humano;

r) Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e político das comunidades em situação de vulnerabilidade, buscando o fortalecimento da cidadania para o alcance da equidade social;

s) Estimular o desenvolvimento da ética e do comprometimento social responsável, buscando a igualdade de gênero;

§ 2º - Além das atividades acima mencionadas, a PIB poderá ainda solicitar e aceitar contribuições em dinheiro e bens e aceitar doações e legados e quaisquer outros bens e direitos disponibilizados por doações, fundos, promessas de doação, constituição de renda, apólices de seguro e pela execução das atividades abaixo, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais:

a) Prover serviços remunerados ou gratuitos a organizações privadas e órgãos públicos, em matérias relacionadas ao seu objetivo social;

b) Organizar seminários, encontros, oficinas de trabalho, conferências, palestras, feiras, workshops, webinars, debates e eventos similares, com ou sem cobrança de taxa de inscrição, abordando temas relacionados ao seu objeto social;

c) Produzir, editar e distribuir livros, filmes, materiais educativos e quaisquer outros itens semelhantes, relacionados ao seu objetivo social ou para levantar fundos para a manutenção de seu objetivo social;

d) Vender mercadorias com o propósito de captação de recursos; e

e) Promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos.

f) Se utilizar de títulos de capitalização e plataformas, com o intuito de angariar recursos. A Plan International Brasil para atingir seus objetivos sociais, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade

<p>Página 000019/000030</p> <p>Registro N° 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 N° 81871

dos títulos de capitalização cujos resgates seja a seu favor, tudo de acordo com a legislação vigente e circulares da SUSEP.

g) Promover acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento ou convênios e, na persecução de seus fins.

h) Se utilizar de títulos de capitalização e plataformas, bem como promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer atividade de natureza político-partidária.

4. PIB não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio ou forma. A PIB poderá dedicar parcela não substancial de recursos financeiros e de suas atividades para propagandas ou ações ligadas a tentativa de influenciar a legislação. É vedado à PIB dirigir suas atividades a seus membros ou a determinada categoria profissional.

5. Os propósitos da PIB são alinhados àqueles da Plan International Inc, uma entidade sem fins lucrativos incorporada nos EUA ("PII") e está de acordo com todos os ajustes escritos firmados entre PIB e PII (ou qualquer entidade ligada à PII) de tempos em tempos e estão alinhados com as políticas e diretrizes da PII. Diante da relação existente entre a PIB e PII, a PIB convidará pessoa física que esteja ocupando o cargo de Diretor Regional da Região das Américas (ROA) para participar como membro associado da associação, com direito a voz e voto na Assembleia. Caso o Diretor Regional de ROA não aceite ou esteja indisponível, será convidado outra pessoa física, empregada e contratada pela PII em um cargo sênior de liderança e/ou gestão, com expertise na Região das Américas (ROA) para se associar à Assembleia, igualmente com direito a voz e voto.

PATRIMÔNIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E ANO SOCIAL

6. Constituem, ou poderão constituir, o patrimônio da PIB os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer. Suas receitas serão compostas por:

- Contribuições dos seus associados, quando aprovadas em assembleia geral;
- Doações e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- Resultados de suas operações;
- Remuneração de serviços técnicos providos a terceiros;
- Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Resultados da venda de produtos;
- Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos,
- Receitas advindas da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização filantropia premiável e plataformas, bem como por meio de sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas e
- Transferências de recursos homologados pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas impuserem;
- Outras fontes compatíveis com sua natureza e respaldadas pela legislação vigente.
- Campanhas de captação de recursos.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual superávit da PIB serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no Brasil, sendo-lhe vedado distribuir parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

7. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término nem 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício fiscal, a pedido do Presidente do Conselho, o corpo técnico da PIB, providenciará a preparação das demonstrações financeiras, que será submetido à apreciação do Conselho Curador.

<p>Página 000020/000030</p> <p>Registro N° 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p> <p><small>Cantua'ria de Azevedo</small></p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54	

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 81871

QUADRO SOCIAL

8. O quadro social da PIB poderá ser composto por pessoas naturais e/ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, profissão, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, admitidas na forma deste Estatuto Social. O número mínimo de associados será de três e o máximo, dez.

§ 1º - Para ser elegível a associado, o candidato deve cumprir de forma cumulativa com as seguintes condições:

a. Ser um indivíduo ou pessoa jurídica cuja participação no quadro social não seja incompatível ou inconsistente com o objetivo social da PIB;

b. Ser pessoa física vinculada e exercente a um dos seguintes cargos: Diretor Regional (ROA) (ou, no caso de o Diretor Regional não aceitar ou estar indisponível, pessoa empregada e contratada pela PII em um cargo sênior de liderança e/ou gestão, com expertise em ROA), ou estar exercendo o Mandato de Cargo de Presidente ou Vice do Conselho Curador; Ou seja, para que seja associado deverá cumprir um dos requisitos acima.

c. Ser um indivíduo ou pessoa jurídica com boa reputação no Brasil, sem envolvimento em escândalos financeiros, práticas de corrupção ou outras atividades consideradas não éticas pela PIB ou incompatíveis ou inconsistentes com os seus propósitos e valores;

d. Submissão de uma proposta formal de associação, incluindo o compromisso de cumprir permanentemente o presente Estatuto e suas eventuais alterações e outras decisões societárias da PIB pertinentes aos associados, tal como hoje existentes e porventura alteradas ou emendadas no futuro de acordo com este Estatuto Social;

§ 2º - A condição de associado é pessoal e intransferível, mesmo em caso de morte de associado pessoa física ou reorganização societária de associados pessoa jurídica.

§ 3º - Os associados não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio da PIB, direta ou indiretamente.

§ 4º - Os associados não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da PIB, passadas, presentes ou futuras.

9. São deveres dos associados:

a. Manter a PIB informada sobre seus dados pessoais, como endereço, telefones, e-mail e atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais da PIB; e

b. Cumprir qualquer outra obrigação porventura fixada pelos associados em Assembleia Geral.

c. Ter o compromisso de honrar e obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como àquelas obrigações definidas em assembleia.

d. Influenciar sua rede de relacionamentos a adotar e praticar os princípios defendidos pela associação, bem como ajudar ativamente na captação de recursos da associação;

e. Ter disponibilidade para o efetivo engajamento nos assuntos ligados a associação e, em especial, para o comparecimento nas assembleias gerais, nas reuniões de Conselhos, comitês ou grupos de trabalhos de que faça parte.

f. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Plan International Brasil.

g. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da Plan International Brasil e de seus parceiros.

h. Estar em dia com todas as suas obrigações perante a associação, conforme definições aprovadas em Assembleia Geral;

i. Obriga-se a ler, estudar, assinar e cumprir as políticas e regulamentos emitidas pela Plan International Brasil, bem como os acordos firmados com a Plan International Inc.

<p>Página 000021/000030</p> <p>Registro N° 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

j. Deverá sair obrigatoriamente da condição de associado, sempre que não estiver com o mandato vigente como Presidente ou Vice Presidente do Conselho Curador ou não estiver mais ocupando o cargo da PII convidado nos termos da letra "b" do Art.8 deste estatuto.

Parágrafo único - O desligamento de que trata o item j do caput será considerado efetivo quando da perda do mandato e da formalização, via assembleia geral, da entrada dos novos associados .

10. São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, pessoalmente, por representantes legais ou por procuradores, seja virtual ou presencialmente;
- Desligar-se voluntariamente do Quadro Social, mediante pedido de desligamento entregue ao Presidente do Conselho Curador ou em ata de assembleia; e
- Ter acesso a todos os livros e registros, financeiros ou não, da PIB.
- Realizar a votação por e-mail, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - O desligamento de que trata o item b do caput será considerado efetivo a partir da data definida no pedido ou, na ausência de especificação dessa data, a partir da entrega do pedido à PIB.

11. Respeitado o artigo 12, a Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Apresentação de informações falsas quando do pedido de admissão;
- Violação deste Estatuto ou de qualquer outra regra da PIB;
- Conduta pessoal prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores da PIB;
- Incapacidade do associado pagar, no vencimento, suas contribuições à PIB;
- Incapacidade do associado pagar seus débitos ou ter um síndico ou administrador apontado para administrar sua falência, insolvência, liquidação ou extinção do associado;
- Ausência injustificada em duas assembleias gerais consecutivas ou ausência injustificada a duas de quatro assembleias gerais subsequentes ou, ainda, ausência regular em assembleias gerais.
- Conflito de interesses;
- Utilizar a Marca da Plan International Brasil de maneira inidônea ou irregular.

12. A Assembleia Geral, através do Presidente do conselho Curador, enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias contados da entrega da notificação. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto. Para o propósito de tal votação, o associado em questão não terá direito de voto. O Presidente do Conselho Curador, em nome da Assembleia Geral, comunicará por escrito o associado da decisão tomada. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

ASSEMBLEIA GERAL

13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da PIB e é constituída pelos associados que estejam no gozo dos direitos estatutários. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, mediante convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Curador ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, mediante cartas ou e-mails entregues com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a Assembleia, com detalhes sobre o local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§ 2º - As cartas serão enviadas por correio ordinário para o último endereço do Associados constante dos registros da PIB e as mensagens eletrônicas serão enviadas para os e-mails constantes dos registros da PIB, em ambos os casos indicados para receberem ditas convocações.

§ 3º - A presença da totalidade de associados dispensa a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

<p>Página 000022/000030</p> <p>Registro N° 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

§ 4º - A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos dois associados. Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente.

§ 5º - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações plenárias da Assembleia Geral e nenhuma outra pessoa terá direito de voto nas Assembleias Gerais. A não ser que uma maioria qualificada seja exigida por lei ou por quórum descrito explicitamente neste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 6º - O voto por meio eletrônico é possível desde que tenha sido enviado pelo e-mail do associado credenciado nos registros da PIB.

§ 7º - Todo associado com direito de votar em uma Assembleia Geral ou de expressar sua concordância ou discordância sem a necessidade de reunião, poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir em seu lugar por procuração, ou como representante legal (no caso do associado ser uma pessoa jurídica).

§ 8º - Um associado poderá autorizar uma ou mais pessoas a agir como seu representante por meio de procuração ou, ainda, de carta assinada ou mensagem enviada pelo e-mail credenciado constante dos registros da PIB.

§ 9º - Todas as autorizações e nomeações como representante serão revogáveis a critério do associado que a conceder. As autorizações e nomeações como representante perderão efeito em caso de morte ou insolvência do associado pessoa física ou falência ou liquidação do associado pessoa jurídica.

§ 10º - O Presidente do Conselho Curador tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as Assembleias Gerais, que serão enviadas a todos os associados em sete dias. As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§ 11º - As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da PIB, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas de Assembleia Geral serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14. São atribuições da Assembleia Geral:

- Indicar um de seus membros para atuar como Presidente do encontro da Assembleia Geral;
- Decidir sobre a aceitação, de acordo com o artigo 8º, e exclusão, de acordo com os artigos 11 e 12, de associados;
- Deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; Para esta deliberação, faz-se necessário um quórum de 100% dos associados com direito a voto.
- Decidir sobre a extinção da PIB. Para esta deliberação, faz-se necessário um quórum de 100% dos associados com direito a voto.
- Decidir em última instância, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado.
- Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos a associação que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos e com a legislação vigente e seja aprovado por um quórum de 100% dos associados com direito a voto.

ADMINISTRAÇÃO **Disposições Gerais**

15. A PIB é administrada por um Conselho Curador, que poderá delegar suas atribuições executivas para o corpo técnico da PIB, por meio de procuração.

16. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições em boa fé e com o cuidado que possa ser razoavelmente esperado de uma pessoa desempenhando o papel de conselheiro da PIB.

<p>Página 000023/000030</p> <p>Registro Nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871</p> <p>9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

§ 1º – No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da PIB, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da PIB.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador e associados não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da PIB, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração de legislação aplicável e violação das regras da PIB ou de regras societárias.

Conselho Curador

17. - O Conselho Curador é o órgão responsável pela supervisão e direcionamento das ações executadas pela PIB para alcance de seu objetivo social, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Curador e Assembleia Geral, sendo composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, quinze conselheiros, eleitos e destituíveis por este Conselho. O prazo do mandato dos conselheiros é de três anos, sendo permitida uma única renovação consecutiva, de forma que o conselheiro não ocupe a posição de conselheiro, por mais de dois mandatos de três anos (ou seja, pelo prazo máximo de seis anos consecutivos).

§ 1º Quando do término do mandato de um membro do Conselho Curador, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima reunião do conselho que eleger o novo Conselho Curador.

§ 2º – Os conselheiros desempenham suas atribuições sem remuneração e não recebem vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os mesmos sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem e hospedagem, taxi e refeições.

§ 3º - A fim de promover a inclusão social, estipula-se como parâmetro mínimo: se a PIB possuir 3(três) membros no Conselho Curador, um destes membros deve fazer parte de grupos de diversidade social, seja ela racial, etária, de gênero ou de idade. Caso o conselho chegue a quantidade de 10(dez) membros, ao menos 4(quatro) devem fazer parte destes grupos. Caso alcance a quantidade total e 15 membros, ao menos 6(seis) integrantes devem fazer parte desse grupo.

18. – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas pelo menos quatro vezes ao ano, a cada trimestre, e convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Curador ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, mediante cartas ou e-mails enviados a todos os conselheiros com antecedência mínima de quatorze dias da data marcada para a reunião, incluindo detalhes do local, data e hora da mesma e a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§ 1º – Todas as informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras, necessárias para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda será entregue aos conselheiros pelo menos uma semana antes da reunião.

§ 2º – Associados, corpo técnico, auditores, conselheiro(s) legal(is) e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho Curador a participar de suas reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

§ 3º - A presença da totalidade de todos os conselheiros dispensa a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

19 - As reuniões do Conselho serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Participação através de áudio ou videoconferência é permitida e conta para fins de quórum válido, desde que o participante remoto assine a lista de presença posteriormente. As

<p>Página 000024/000030</p> <p>Registro Nº 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 8187

decisões serão validamente tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º – Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho Curador, o conselheiro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da PIB. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

§ 2º – O Presidente do Conselho Curador tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as reuniões do Conselho, que serão enviadas a todos os conselheiros no prazo máximo de 21(vinte um) dias. As atas de reunião serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando. Todos os documentos que suportaram as decisões tomadas serão anexados à ata.

§ 3º – As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede da PIB, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Sempre que requerido por lei ou necessário para transações com terceiros, atas serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

20. O papel do Conselho Curador será de:

- a. Supervisionar a gestão e administração da PIB;
- b. Aprovar a estratégia operacional e programática, orçamento, plano anual de trabalho e políticas da PIB
- c. Nomear, destituir, apoiar e avaliar o corpo gerencial e cargos estratégicos da PIB, independente da remuneração estabelecida; Bem como delegar, por meio de procuração as atribuições que serão de competência e responsabilidade do corpo técnico executivo.
- d. Apoiar e avaliar o planejamento da PIB;
- e. Supervisionar a gestão econômica e financeira da PIB;
- f. Revisar e aprovar o relatório anual e as contas da PIB;
- g. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- h. Assegurar a integridade ética da PIB e fortalecer a imagem institucional da PIB.
- i. Revisar e opinar sobre sugestões de atualização e modificação estatutária;
- j. Cumprir, sugerir alterações e fazer cumprir o Código de Conduta do Plan International Brasil;
- k. Avaliar, definir os critérios e a periodicidade das análises para verificação do desempenho do Corpo técnico, em especial, dos cargos de gestão, bem destes últimos, os critérios para sua seleção e admissão.
- l. Aprovar políticas específicas para gerenciamento de riscos e oportunidades, apresentando mecanismos para sua mitigação e acompanhamento;
- m. Participar estrategicamente e ativamente na captação de recursos;
- n. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, indicando modificações na estrutura de governança e nas atividades executivas que estejam contrariando a lei;
- o. Promover medidas para inclusão social e das políticas de diversidade na PIB e no próprio Conselho;
- p. Examinar e aprovar as demonstrações financeiras, preparados pelo Corpo técnico da PIB, avaliados por auditoria independente e aprovados pelo Conselho Curador;
- q. Eleger e destituir, a qualquer tempo e pelo tempo de mandato descrito nas atas nas quais são designados, o Presidente, o Vice Presidente respeitando sempre, as melhores práticas e os parâmetros de diversidade;
- r. Fixar diretrizes e políticas para a PIB, por recomendação do Conselho Curador;
- s. Aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a PIB em mais de 1.250.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para doações não-monetárias ou acima de

<p>Página 000025/000030</p> <p>Registro Nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871</p> <p>9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

2.500.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para quaisquer outros compromissos;

t. Aprovar a aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou oneração de imóveis da PIB;

u. Aprovar o Planejamento Anual e a Proposta Orçamentária, submetido pelo Conselho curador;

v. Fixar diretrizes para inserir parâmetros de diversidade na PIB, a fim de que a composição do conselho inclua parâmetros de diversidade regional, de idade, diversidade de gênero e diversidade de raça.

x. Admitir e excluir os membros do Conselho Curador.

z. provar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contratos de financiamento.

Parágrafo Primeiro: Para tal propósito, o Conselho poderá editar regulamentos internos, criar comitês e adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja apropriada para promover os objetivos sociais da PIB. O Conselho poderá criar comitês composto por, ou com a participação de indivíduos que não são membros do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Curador, nos termos do subitem "q" do Art.20 acima, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, limitado ao período total de mandato como membro do Conselho Curador descrito no art. 17.

21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador administrarão, orientarão e dirigirão os objetivos sociais, dentro das diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Curador e pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da PIB.

22. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da PIB, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes junto a instituições financeiras, a compra, venda, troca ou qualquer outra forma de alienação de bens e direitos e quaisquer outros documentos, tais como, todo e quaisquer contratos, dentre eles os contratos de câmbio, escrituras, recibos e títulos, entre outros, deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Curador, sujeitos ao poder reservado ao Conselho Curador de aprovar todos os compromissos, contratos, doações, desembolsos, transferências, investimentos ou outros documentos que legalmente vinculem a PIB em mais de

1.250.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para doações não monetárias ou acima de 2.500.000 euros (ou seu equivalente em moeda brasileira) para quaisquer outros compromissos. O Conselho Curador terá o poder de delegar seus poderes ao corpo técnico gerencial da PIB e/ou a outras pessoas por meio de procuração outorgada na forma do artigo 24.

23. A representação da PIB em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente ou ao Vice Presidente do Conselho Curador, bem como as pessoas físicas que tiverem os poderes outorgados por meio de instrumento de procuração pública.

24. As procurações em nome da PIB serão outorgadas por decisão do Conselho Curador e serão assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, juntos ou por um deles com outro conselheiro do Conselho Curador.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a dissolução da PIB, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, o patrimônio (bens e haveres) será revertido para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

26. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Curador dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva da Assembleia Geral.

<p>Página 000026/000030</p> <p>Registro Nº 81866,81867,81868,8186 9,81870,81871</p>	Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 81871

27. O texto deste Estatuto revoga e substitui as disposições atualmente em vigor e as disposições em contrário;

28. É expressamente proibido utilizar recursos da PIB, sua sede social, filiais e instalações, bem como o seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos dela, ou para interesse político partidário.

29. São Expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, os atos praticados por Conselheiros, associados, procuradores ou funcionários, em nome da PIB, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada a este.

30. Todos os associados, conselheiros, prestadores, funcionários e demais pessoas que estiverem ligadas a associação, deverão cumprir com as seguintes disposições éticas:

- a. Prezar pela igualdade dos membros da equipe.
- b. Não usar a linguagem de forma a associar a qualquer ideia negativa, desrespeitosa e ou ofensiva a uma pessoa.
- c. Promover e agir de forma a inspirar e a creditar confiança e acolhimento entre os membros da equipe.
- d. Seguir os princípios da moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, cumprido com toda e qualquer lei de anticorrupção nacionais e internacionais.
- e. Agir de acordo com as políticas instituídas pela PIB.
- f. Respeito às liberdades e crenças individuais de todas as pessoas.
- g. Respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- h. Respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;
- i. Seguir as boas práticas de governança;
- j. Independência de qualquer vinculação político-partidária e filosófica;
- l. Transparência diante do público interno e externo;
- m. Preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais.
- n. Prezar pela igualdade dos membros da equipe, bem como promover e agir de forma a inspirar a confiança, o espírito de colaboração e inovação entre os membros da equipe, parceiros, associados e demais pessoas envolvidas com A Plan International Brasil.
- o. Não usar a linguagem de forma a associar a qualquer ideia negativa, desrespeitosa e ou ofensiva a uma pessoa, bem como a Plan International Brasil.
- p. Ser totalmente contrária ao trabalho infantil, forçado ou compulsório, bem como a escravidão por dívidas, tráfico de pessoas ou outras práticas escravistas;

31. São expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, os atos praticados por Conselheiros, associados, procuradores ou funcionários, em nome da Plan International Brasil, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada a este

32. A Plan International Brasil se obriga, quando da interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a comunicar ao Conselho de Assistência Social do local, apresentando sempre a sua motivação, as possíveis alternativas e as perspectivas para o retorno das atividades.

33. Os membros do corpo técnico e gestores celetistas, não são associados da Plan International Brasil e nem participará da Assembleia Geral ou do Conselho curador, salvo como convidado e sem direito a voto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

34.º A Plan International Brasil manterá a prestação de contas, na qual observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

35.º A prestação anual de contas será realizada sobre a totalidade das operações patrimoniais e dos resultados da Plan International Brasil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;

Protocolo nº 19373 de 09/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 81866,81867,81868,81869,81870,81871 em 25/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17931 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luis. Assinado digitalmente por MELISSA SOUSA RODRIGUES - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 1.491,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.491,54

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 81871

- b. Balanço patrimonial;
 - c. Demonstração do superavit ou dos déficits do exercício;
 - d. Demonstração do fluxo de caixa;
 - e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - f. Notas explicativas às demonstrações contábeis;
 - g. Parecer de auditoria independente;
- Art.36º A prestação anual de contas será encaminhada ao Conselho Curador, nos termos deste estatuto.

DO FORO

37. Fica eleito o foro da sede da associação, para dirimir questões relativas à associação ou porventura, decorrentes deste estatuto.

São Luis, 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
FELIPE BRESCANCINI RAPOSO
DE MELO
CPF: 313.554.456-33
Certificado emitido por OF
TABELÃO DE NOTAS DA
CAPITAL - SÃO PAULO
Data: 30/07/2024 15:43:05.731F00

Felipe Brescancini Raposo de Melo
Presidente do Conselho Curador da Plan International Brasil

Assinado digitalmente por:
Ianda Lopes Lima dos Santos
CPF: 771.810.921-91
Certificado emitido por OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO
MATEUS - SÃO PAULO
Data: 30/07/2024 14:28:40.503000

Ianda Lopes Lima dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Curador da Plan International Brasil

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 17.931.81871 deste cartório e
registrado sob nº 81871

São Luis, 25 SET 2024
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Lianna Lorena Vaie Mendes
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENCT029926PXZ24588CTLM91, 25/09/2024
13:19:48, Ato: 15.1, Parte(s): PLAN INTERNATIONAL
BRASIL/PJ-81871, Total R\$ 30,64 Emol R\$ 34,92 FERC
R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte em
http://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926KG2KUKVD210X2048, 25/09/2024
13:20:12, Ato: 15.9.1, Parte(s): PLAN INTERNATIONAL
BRASIL/PJ-81871, Total R\$ 92,68 Emol R\$ 63,50 FERC
R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34 FEMP R\$ 3,34 Consulte em
http://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926XVFBWVNIENOP3920, 25/09/2024
13:20:48, Ato: 15.9.2, Parte(s): PLAN INTERNATIONAL
BRASIL/PJ-81871, Total R\$ 290,55 Emol R\$ 262,06
FERC R\$ 7,80 FADEP R\$ 10,35 FEMP R\$ 10,35
Consulte em http://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926LKA6KB4MB303ZU16, 25/09/2024
13:21:01, Ato: 15.22, Parte(s): PLAN INTERNATIONAL
BRASIL/PJ-81871, Total R\$ 100,00 Emol R\$ 90,40
FERC R\$ 2,66 FADEP R\$ 3,62 FEMP R\$ 3,62 Consulte em
http://selo.tjma.jus.br

